



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 99
Decisão da CEGEM	Nº 54/2020	
Referência	Processo nº 1125359/2020	
Interessado(a)	<b>SERGIO PINHEIRO BARBOSA-ME (Heitorita Turmalina Paraíba)</b>	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser estabelecida a penalidade **MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 98, apreciando o Processo nº 1125359/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500021258/2020 contra a Pessoa Jurídica SERGIO PINHEIRO BARBOSA-ME; (Heitorita Turmalina Paraíba) - (CNPJ: 33.667.479/0001-73), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, cadastrada na Receita Federal desde 15/07/2017 e tendo como atividade principal: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser estabelecida a penalidade **MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)